



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: João Lucas Brito de Mendonça		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000142/2024-48		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 406/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000142/2024-48, realizados por João Lucas Brito de Mendonça no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 29 de janeiro de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Joao Lucas Brito de Mendonca, [...] graduado no Curso Engenharia Elétrica, [...] oferecido pela IES UNIVERSIDADE PAULISTA, no campus situado à Rua Cancioneiro Popular, 210 – Chácara Santo Antônio São Paulo – SP CEP: 04710-000, Estado SP, venho solicitar a V.Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2023, no colégio ENCCEJA, recebi o certificado em 29/01/2024 e dirigi-me até a Universidade Paulista para me matricular no curso de Engenharia Elétrica apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de estado da educação, coordenadoria da informação, tecnologia, evidências e matrícula. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Engenharia elétrica.

De modo que solicito a V.Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Engenharia Elétrica. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, referem-se ao pedido de convalidação de estudos do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), por João Lucas Brito de Mendonça.

O caso apresentado descreve a situação do aluno que ingressou, via vestibular, no Ensino Superior, no segundo semestre de 2013, sendo devidamente aceita a matrícula pela referida IES.

Ocorre que o aluno cursou o Ensino Médio no Centro Educacional Pódio e apresentou a declaração de conclusão datada de 24 de abril de 2013. Ainda assim, consta no processo seu certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), em 24 de janeiro de 2024.

Como a data de conclusão do Ensino Médio é posterior à matrícula no Ensino Superior, se fez necessária a solicitação de convalidação de estudos.

Ressalto que é de responsabilidade da Instituição de Educação Superior (IES) a verificação da documentação no ato de ingresso do aluno no Ensino Superior, antes de efetivar sua matrícula, não devendo ser penalizado pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, para dar sequência aos seus estudos e, posteriormente ser diplomado. Da mesma forma, a IES, mesmo sem a documentação regularizada, continuou matriculando o estudante em todos os períodos até a conclusão do curso superior.

Notifico a IES, Universidade Paulista (Unip), para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato requer.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por João Lucas Brito de Mendonça, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, nos períodos de 2013.2, 2019.2, 2020.1, 2020.2, 2022.1, 2022.2, 2023.1 e 2023.2, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Paulista (Unip), para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente